



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

LEI N° 3.293 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

**RETIFICA O ARTIGO 36 DA
LEI MUNICIPAL 3.256 DE 19
DE AGOSTO DE 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ;

No uso de suas atribuições e considerando a necessidade de garantir o tratamento isonômico entre os servidores da Administração, faz saber que com a aprovação da Câmara Municipal Sanciona esta Lei.

Art. 1º O Artigo 36 da Lei Municipal nº 3.256 de 19 de agosto de 2014 - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação e Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. A revisão geral dos vencimentos, para os cargos de provimento efetivo deverá ser efetuada anualmente, no mês de janeiro, conforme o disposto no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por Lei específica de iniciativa do Prefeito, observado o índice adotado no âmbito da Administração e desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir 1º de janeiro de 2015.

ITAGUAÍ, 26 de Fevereiro de 2015.

LUCIANO CARVALHO MOTA
PREFEITO

Autoria: Poder Executivo